



SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP
ÓRGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U. 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br

Ata de trabalhos e deliberações e julgamento da Comissão de Comissão Eleitoral

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 10h30min, reunida na sede do **SITSESP**, sito a Rua Engenho Velho n.º 111 – Tatuapé -SP, *sala onde funciona a Comissão*, consignando a presença nesse ato do presidente **Sr. MARIVALDO DA SILVA BRITO**, portador do RG 19.506.598-0 e CPF/MF 129.404.568-79, **SR. EDSON ROBERTO NUNES**, RG12918385-4 e CPF/MF 031120618-29, Sra. **CLEUSA DE ALMEIDA**, RG: 27.860.925-9-SSP/SP e CPF: 186.212.598-85, assessorado pelo advogado do pleito **Dr. MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA**, OAB/SP 212.792, todos eleitos nos termos do 1º Congresso do **SITSESP**, nos termos do artigo 11, inciso IV da do estatuto social, por força do artigo 52 e seguintes do estatuto social, do **SITSESP**, procedeu-se a instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos ratificando a apresentação da defesa do Candidato Aldo Damião Antônio, em obediência ao rito do 65 do estatuto social.

Em ato contínuo após recebimento da documentação entregue a comissão eleitoral, pelo associado **GILSON LOPES DE ALMEIDA**, portador do RG 22.268.871-3 e CPF/MF 117.603.868-04, que apresentou impugnação ao candidato **ALDO DAMIÃO ANTONIO**, inscrito pela Chapa 01, nesse ato a comissão deliberou instaurado o procedimento descrito nos artigos 62 e artigo 65 e seguinte vem julgar a impugnação apresentada ao candidato **ALDO DAMIÃO ANTÔNIO**, conforme segue:

SINTESE

Requeru o associado **GILSON LOPES DE ALMEIDA**, a impugnação do candidato a presidente supracitado sobre as alegações de que ele teria infringido as regras insculpidas no Art. 54 inciso III item 1 e 3.



SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



CUT

Sind. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U. 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br

Em suas razões afirmou que o candidato impugnado ao entabular acordo coletivo de trabalho em meados de dois mil e dezesseis, praticou um ato de “Improbidade Administrativa e Litigância de má-fé ou prestar falso testemunho implicando danos e prejuízo ao sindicato”.

Em análise a documentação acostada, ao pedido de impugnação, trata-se de acordo coletivo entabulado pelo SINDICATO DOS TRAB EM ENT DE ASSIST E EDUCAÇÃO A CRIANÇA AO ADOLESCENTE E A FAMÍLIA DO EST DE SÃO PAULO, ou seja, se fundamenta em Sindicato distinto ao SITSESP.

Igualmente, cumpre esclarecer que por ocasião ao desmembramento ocorrido em 19/02/2018, conforme processo MTE: 46.736.00.41.09/2016-98, foi aprovada a prestação de contas da entidade, devidamente registrada junto ao Cartório do Registro Civil.

De outra sorte, vejamos, o nosso Código Civil que pressupõe em seu Artigo 179, o seguinte:

“Art. 179. Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de dois anos, a contar da data da conclusão do ato.”

No mesmo diapasão o Art. 104 dispõe:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

- I - Agente capaz;
- II - Objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
- III - Forma prescrita ou não defesa em lei.

Também, encontramos respaldo na Consolidação das Leis trabalhistas, em seu Art. 8º, §1 e §3:



SITESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITESP
ÓRGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46738004/109/2016-98 D.O.U. 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitesp.org.br

§ 1º O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Considerando que de acordo com o requerimento, o ato praticado ocorreu em meados de dois mil e dezesseis, e fundamentando no Código Civil e na CLT, ressaltamos que quaisquer atos não regulamentados pelo código civil têm o prazo de **DOIS ANOS** para direito de ação.

Por consulta ao departamento jurídico do sindicato, bem com Secretária Geral, não consta nenhuma ação anulatória em tramite tratando do assunto da impugnação, sendo assim não há possibilidade jurídica de plausibilidade de acolhimento da impugnação pelas razões apresentadas.

Sendo Assim não há fato jurídico ou decorrente de sentença judicial, com trânsito em julgado, que demonstra ao impugnado a infração noticiada pelo associado.

Portanto, julgamos improcedente, a impugnação ao candidato ALDO DAMIÃO ANTONIO, considerando apta a participação ao pleito eleitoral, já deflagrado.



SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP
ÓRGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U. 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitsemp.org.br

Não restando, mais nada a deliberar e tratar se encerrou a presente reunião as 13h22 min., da qual participaram os membros supracitados, para constar, eu, CLEUSA DE ALMEIDA, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrou a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente e os demais membros da Comissão de Eleitoral, advogado do pleito.



MARIVALDO DA SILVA BRITO
Membro da Comissão Eleitoral

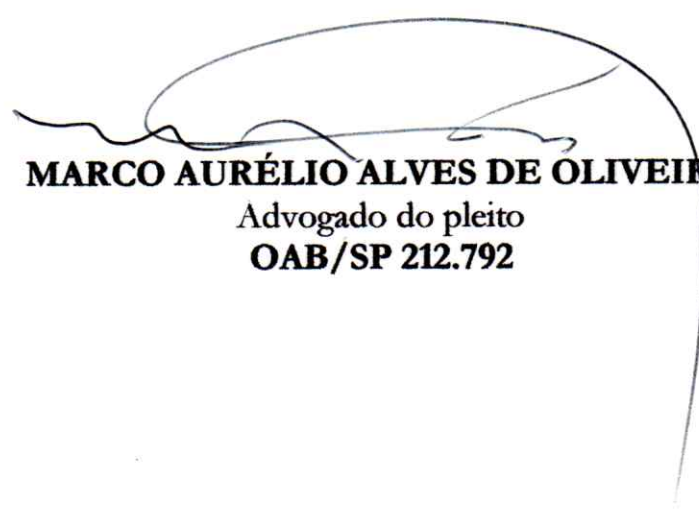


EDSON ROBERTO NUNES
Membro da Comissão Eleitoral



CLEUSA DE ALMEIDA

Membro da Comissão Eleitoral



MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado do pleito
OAB/SP 212.792